



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

PARECER Nº 054/2008

*Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental
Antônio Laureano da Cunha Filho no Sistema
Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha.*

A Constituição Federal em seu artigo 211 estabelece que a união, os estados e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e no § 2º diz que os municípios atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil.

A Lei Federal nº 9394/96 em seu artigo 11 define que os municípios incumbir-se-ão de:

I- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II- exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III- baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V- oferecer educação infantil, e, com prioridade, o ensino fundamental ...;

VI- assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (alteração feita pela Lei Federal 10.709/2003).

A Lei Municipal nº 3255/98 cria o Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha e define, em seu artigo 9º, que o órgão normativo do Sistema é o Conselho Municipal de Educação.

Este Conselho, com base na Resolução CME 01/98, cadastra todas as escolas mantidas pelo Poder Público Municipal e as particulares de educação infantil, visando definir a abrangência do Sistema Municipal de Ensino e através da Resolução CME 02/98 provoca a alteração na denominação adequando à legislação vigente. Em 2001, o Parecer CME nº 16/2001 organiza as escolas de ensino fundamental em três categorias e define padrões mínimos de funcionamento para cada categoria de escola. Em 2003 é implantado o ensino fundamental de 9 anos com o ingresso das crianças de 6 anos no Ciclo de Alfabetização.

O Parecer CME 11/2001 estabelece normas sobre a escrituração escolar e arquivo nos estabelecimentos de ensino e o Parecer CME 23/2003 trata sobre as bibliotecas escolares: organização e promoção da leitura.

A Resolução CME nº 02/2004 estabelece normas para o credenciamento de instituições no Sistema Municipal de Ensino, resgatando as exigências colocadas no Parecer CME nº 11/2001, Parecer CME nº 16/2001 e Parecer CME nº 23/2003, as quais estabelecem as condições mínimas para oferta de ensino de qualidade. Nesta resolução, o conselho conceitua credenciamento e autorização de funcionamento. "Credenciamento é o ato de conferir credencial, dar poderes para o estabelecimento oferecer educação infantil ou o ensino fundamental, depois de comprovadas condições físicas para faixa etária a ser atendida". "Autorização de funcionamento é a comprovação das condições pedagógicas como: Regimento Escolar, Plano Pedagógico ou Plano de Estudos, recursos pedagógicos, professores habilitados, entre outros, conforme a legislação".

No ano de 2004 os conselheiros visitaram todas as escolas construindo um dossiê que embasa o credenciamento. Esta escola não foi credenciada pela necessidade de qualificação nos espaços destinados ao atendimento da educação Infantil, com sanitários próprios e adequados e praça de brinquedos.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Laureano da Cunha Filho está localizada no bairro Vila Laureano na Rua Alcides Cardeal de Souza nº 232. Funciona desde 1988. Foi criada pelo Decreto Municipal nº 3.080/88. Teve autorização de funcionamento pela Portaria SE nº 0070/91, mediante Parecer CEE nº 852/90. É cadastrada no Sistema Municipal de Ensino pelo Parecer CME nº 09/99. A escola oferece Ensino Fundamental de 9 anos de duração a partir de 2004. Oferece Ensino Fundamental do Ciclo de Alfabetização até a 4ª série, em extinção até o ano de 2011. Oferece Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, regime em implantação a partir de 2008 e Educação Infantil de 4 a 5 anos.

O estabelecimento está construído em terreno registrado com escritura pública nº 10.956, de 23 de março de 1987, fl 01 do livro 2. Utiliza água da Corsan e dispõe de rede elétrica 220W. A infra-estrutura está adequada ao atendimento do Ensino Fundamental e Educação Infantil – 4 e 5 anos.

A escola foi recentemente ampliada. Em visita, no dia 21 de julho de 2008, este Conselho constatou o que segue. Possui três salas de aula amplas e devidamente mobiliadas; sala para secretaria; biblioteca com bom acervo literário e pesquisa; cozinha equipada com fogão, geladeira, forno, mesa e balcão para guarda de utensílios e merenda; sanitários masculinos e femininos suficientes para o número de alunos; ampla área livre para recreação e área coberta. De recursos pedagógicos, a escola dispõe de TV, vídeo, aparelho de som, mimeógrafo, jogos educativos, bola, alguns mapas, computador para inclusão.

A escola dispõe de espaço físico para atendimento de Educação Infantil com sala ampla e arejada, mobiliário, material didático e sanitários em número suficiente e adequado para uso das crianças desta faixa etária.

Tem Círculo de Pais e Mestres em efetivo funcionamento e Conselho Escolar.

A análise da legislação e a verificação das condições reais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Laureano da Cunha Filho nos permitem credenciar esta escola no Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação cumpre exigência legal de efetivar o credenciamento desta escola e, no processo de construção das normas legais e de verificação das condições, promove a qualificação dos espaços pedagógicos e das ações de apoio a docência.

Em 22 de julho de 2008.

*Aura Maria dos Santos Martins
Dalva Maria Provenzi de Carli
Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira de Barcelos
Maria Claudete Santos Cardoso
Maria Inês Silveira Cortiana*

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 22 de julho de 2008.

DALVA MARIA PROVENZI DE CARLI
Presidente do CME